

Por Eduardo Carbonari Furlan – analista de Safety da ASAGOL

PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA AS OPERAÇÕES NO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL EM PERÍODO DE PANDEMIA

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como os órgãos de saúde, vem atualizando constantemente informações sobre medidas de segurança para conter o avanço do COVID-19.

Recentemente a ANAC publicou uma cartilha intitulada “Protocolos sanitários para operações no setor de aviação civil em período de pandemia”, disponível no link: <https://www.anac.gov.br/coronavirus/aeroportos>. Esta cartilha orientativa, conforme descrito no documento, traz ações adotadas pela ANAC e pelos membros do GT Retomada, com extensa contribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O Grupo de trabalho para Retomada da Aviação Civil pós COVID-19 (GT Retomada), foi instituído pela Diretoria Colegiada da ANAC por meio da Portaria ANAC nº 1126, de 23/04/2020 com o objetivo de acompanhar a retomada das operações aéreas domésticas e internacionais nos aeroportos brasileiros, após os impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, e propor estratégias e ações com vistas à segurança, ao desenvolvimento e à sustentabilidade da aviação civil. Com o objetivo de organizar o planejamento e execução das atividades necessárias dentro do GT Retomada, foi estabelecida a criação de quatro subgrupos temáticos:

- Subgrupo 1 – Protocolos sanitários;
- Subgrupo 2 – Medidas regulatórias;
- Subgrupo 3 – Dados e informações;
- Subgrupo 4 – Comunicação.

Para saber detalhes das ações de cada subgrupo, acesse o documento disponível no link acima. O documento apresenta recomendações para diversos membros da aviação civil, mas destacamos abaixo apenas as recomendações específicas aos operadores aéreos. As recomendações desta cartilha é resultado da internalização do conteúdo da Nota Técnica nº 101/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA e recomenda-se que cada membro do sistema de aviação civil realize a avaliação das recomendações sanitárias visando sua incorporação, considerando seu alinhamento com aspectos relativos a *Safety* e *Security*, e assim, contribuindo com a diminuição da proliferação da doença no país e aumentando o nível de confiança dos passageiros no transporte aéreo.

Recomendações específicas aos operadores aéreos

- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 21, de 28 de março de 2008, os avisos sonoros em todos os voos nacionais e internacionais, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias;
- Supervisionar as equipes de limpeza das aeronaves quanto à intensificação dos seus procedimentos de limpeza e desinfecção das aeronaves sob sua responsabilidade, conforme Art. 30 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 02, de 8 de janeiro de 2003, tendo por foco: saneante apropriado, concentração, tempo de contato, técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e áreas críticas da aeronave, como:

- » Controle de luz e ar condicionado dos assentos; Áreas adjacentes à parede e janela dos assentos;
- » Encosto e braços das poltronas (parte metálica e plástica);
- » Monitor de vídeo individual e respectivos controles (quando houver);
- » Mesas dos assentos;
- » Banheiros (travas, maçanetas, portas, torneiras, pia, paredes adjacentes, assento sanitário e botão de descarga);
- » Compartimento de bagagem (BIN);
- » Mecanismo de som da aeronave utilizados pelos comissários (interfone);
- » Galley.

- No processo de limpeza e desinfecção das aeronaves não deve ser utilizado equipamento com ar comprimido face risco de reaerosolização de material infeccioso;
- Durante todo o período que perdurar a presente emergência de saúde pública, os bolsos dos assentos devem permanecer vazios (revistas, cardápios, etc). Os cartões de segurança podem permanecer nos bolsões, devendo passar por procedimento de limpeza e desinfecção com saneante apropriado a cada escala ou conexão;
- Exigir que tripulantes e passageiros façam uso de máscara de proteção respiratória na aeronave.
- As aeronaves devem passar por procedimento de limpeza e desinfecção em cada escala, antes do embarque de novos passageiros;
- No desembarque recomenda-se que, após o pouso, os viajantes sejam orientados a permanecer sentados e informados que o desembarque será realizado por filas, iniciando pelos assentos situados mais à frente da aeronave;
- Organizar os procedimentos de check-in e embarque de forma que seja garantida a distância de 2 (dois) metros entre os viajantes, enquanto aguardam em filas ou salas de espera;
- Considerando a redução do número de viajantes nos voos, recomenda-se que as companhias aéreas, sempre que possível, aloquem os viajantes distantes uns dos outros dentro das aeronaves;
- Disponibilizar, dentro das aeronaves, sabonete líquido, água corrente, papel toalha e álcool 70% em gel nos banheiros. Dispor ainda de álcool 70% em gel na entrada das aeronaves e próximo aos banheiros;
- A partir do fechamento das portas, sempre que possível, o sistema de climatização das aeronaves deve ser ligado e selecionado no modo sem recirculação, ou seja, com maior renovação de ar possível;
- Atender rigorosamente ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido;
- Recomenda-se a suspensão do serviço de bordo nos voos nacionais. No caso de manutenção desse serviço, priorizar alimentos e bebidas em embalagens individuais, higienizadas antes do serviço. Nos voos internacionais, deve ser priorizado alimentos e bebidas em embalagens individuais, higienizadas antes do serviço;
- No caso de voos com presença de casos suspeitos, recomenda-se que os artigos como travesseiros e mantas dos assentos localizados na mesma fileira, 2 fileiras à frente e 2 fileiras atrás do viajante suspeito e de seu grupo familiar sejam enviados para higienização em lavanderias;

- Atender tempestivamente às solicitações de listas de viajantes e de tripulantes de voos, visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve entregar a Declaração Geral da Aeronave, devidamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam ao Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto;
- Apoiar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 21, de 28 de março de 2008, as ações de comunicação em saúde, fiscalização e implementação das medidas de controle sanitário requeridas pelas unidades da Anvisa nos Estados.

ATENÇÃO: As recomendações acima elencadas são de responsabilidade da ANAC e ANVISA. Em caso de dúvida ou conflito com os procedimentos e manuais da Gol, siga os procedimentos publicados e recomendados pela empresa.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. **PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA AS OPERAÇÕES NO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL EM PERÍODO DE PANDEMIA.** [s.d]. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/coronavirus/aeroportos>